



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 144/2023  
PROTOCOLO Nº 396/2023  
DATA: 1/11/2023

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais propõe

## INDICAÇÃO

*Considerando* o Ofício nº 391/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná (anexo), que referente ao Inquérito Civil nº MPPR-0098.19.000294-3, solicita seja apreciada a necessidade e viabilidade da elaboração de lei municipal que verse sobre diretivas para a aplicação de defensivos agrícolas em áreas periurbanas;

*Considerando* ainda o Memorando nº 316 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal (anexo), que orienta que conforme previsto no art. 135 do Regimento Interno, seja proposta Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação de uma comissão para estudar o caso;

**INDICA** ao Poder Executivo, a criação de uma comissão formada por diversos técnicos competentes para estudar o tema e verificar a necessidade de suplementar legislação estadual/federal com relação às diretivas para aplicação de defensivos agrícolas nas áreas periurbanas do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira,  
Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2023.

**ODAIR SANSON JÚNIOR**  
Presidente da Mesa Diretiva



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira  
Avenida Sete de Abril, 571 – Fórum – CEP 84130-000  
Telefone: (42) 3252-3875 - E-mail: palmeira.prom@mppr.mp.br

OFÍCIO Nº 391/2023/PJP

Palmeira, 22 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**ODAIR JOSÉ SANSON JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira

**Ref. Inquérito Civil nº MPPR-0098.19.000294-3**

**Excelentíssimo Senhor,**

Cumprimentando-o, venho por meio deste, sugerir que, respeitando-se a independência e harmonia dos Poderes, seja apreciada a necessidade e viabilidade da elaboração de lei municipal que verse sobre diretivas para a aplicação de defensivos agrícolas em áreas periurbanas.

Restrito ao exposto, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS  
NERVINO:06594810  
812

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS  
NERVINO:06594810812  
Dados: 2023.09.22 15:41:20  
-03'00'

**ANTONIO CARLOS NERVINO**  
Promotor de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRA/PR

**INQUÉRITO CIVIL Nº 0098.19.000294-3**

**REPRESENTANTE: CHARLES RENAUT**

**REPRESENTADO: JULIANO KAPP**

## DESPACHO

**1)** Trata-se de IC instaurado às vistas de apurar supostas condutas danosas à comunidade residente da Vila Mayer praticadas pelos responsáveis pela Fazenda Valente. Nas últimas diligências, convocaram-se os representantes da referida fazenda para realização de TAC, proposta que foi recusada sob a alegação de que a empresa administradora a **VALENTE AGROPECUÁRIA** respeitava a legislação ambiental.

Reanalizando os autos, verificou-se o seguinte estado do cumprimento das diligências:

**a)** Remessa de cópias para a DP: cumprida (fl. 93) e embora já exista boletim de ocorrência lavrado (2019/512051, fl. 58), não existe registro de autuação de IP;

**b)** Remessa de Ofício ao IAP solicitando aferição de dano ambiental: cumprida (fl. 94) e respondida (fl. 99), o Órgão Ambiental informou que as condutas narradas não configuram dano ambiental, orientando a comunicação dos fatos à ADAPAR para sanções administrativas;

**c)** Convocação de Juliano Kapp para oitiva: cumprida (fl. 95) e realizada (fl. 101);

Os autos retornaram para apreciação em decorrência do esgotamento do prazo procedimental;

**2)** Nestes termos, **DETERMINO**:

**2.1)** Prorroque-se o prazo procedimental nos termos do art. 60 do Ato Conjunto nº 01/2019- PGJ/CGMP, tendo em vista que as informações constantes dos autos ainda se mostram idôneas para subsidiar medidas judiciais ou mesmo seu arquivamento, sendo imprescindível a continuação das diligências;

**2.2)** Reitere-se a requisição de IP (vide fl. 93), consignando no respectivo ofício o prazo de 15 dias;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRA/PR

**2.3)** Encaminhe-se cópia integral dos autos para a ADAPAR, conforme orientado pelo IAP à fl. 99, para a adoção das providências cabíveis;

**2.4)** Convoque-se o noticiante, Charles Renault, para prestar declarações complementares;

**2.5)** Cumpridas as diligências anteriores, tornem os autos para apreciação deste agente.

Palmeira, 16 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**ANTÔNIO CARLOS NERVINO**  
**Promotor de Justiça**



Memorando nº 316 – Palmeira, 25/10/2023.

**De: Procuradoria Jurídica da Câmara**

**Para: Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal**

**Assunto: Ofício nº 391/2023/PJP – Ministério Público do Estado do Paraná**

Senhor Presidente, diante do encaminhamento do Ofício nº 391/2023<sup>1</sup> a esta Procuradoria, faço as seguintes orientações:

Trata-se de sugestão do Ministério Público para que seja analisada a necessidade e viabilidade da elaboração de lei que verse sobre diretivas para a aplicação de defensivos agrícolas em áreas de transição entre zona rural e zona urbana no município de Palmeira.

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, controle da poluição e defesa da saúde, conforme art. 24, VI e XII da CF/88, cumprindo aos Municípios legislar supletivamente sobre essa matéria e, conseqüentemente, sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, de acordo com a lei federal nº 7.802/1989 e com o art. 8º, inciso V da Lei Orgânica do município de Palmeira.

Considerando a extrema relevância do tema para o município de Palmeira – que possui uma extensa área de atividade agrícola –, considerando a necessidade de amplo estudo técnico de causas e conseqüências, considerando a necessidade de envolvimento de diversos setores técnicos na discussão desse tema e de participação popular, além da questão da competência para legislar acerca de determinadas questões, a Procuradoria orienta que, conforme previsto no art. 135 do Regimento Interno, seja proposta uma Indicação ao Poder Executivo sugerindo a criação de uma comissão formada por diversos técnicos competentes para estudar o tema e verificar a necessidade de suplementar a legislação estadual/federal com relação às diretivas para aplicação dos defensivos agrícolas nas áreas periurbanas do município, visando a proteção dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Atenciosamente

ANNA CAROLINA AMORIM DA COSTA  
http://serpro.gov.br/classificacao-digital



SERPRO

<sup>1</sup> Ofício encaminhado pelo Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Antônio Carlos Nervino, para o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Odair José Sanson Junior, sugerindo que seja apreciada a necessidade e viabilidade de elaboração de lei municipal que verse sobre diretivas para a aplicação de defensivos agrícolas em áreas periurbanas do município de Palmeira.